



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS GOMES**

**LEI MUNICIPAL N.º 1049/2010 DE 22 DE ABRIL DE 2010**

*Autoriza Contratação Emergencial de Monitores e Agente Administrativo II e da outras providências.*

**EGIDIO MORETO**, Prefeito Municipal de Carlos Gomes, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por mais 06 (seis) meses, Monitor e Agente Administrativo II, para atender necessidades da Administração Municipal:

| Cargo                    | Quantidade | Carga Horária Semanal | Remuneração Mensal |
|--------------------------|------------|-----------------------|--------------------|
| Agente Administrativo II | 02         | 40 horas              | Do quadro          |
| Monitor                  | 02         | 40 horas              | Do quadro          |

Parágrafo Único: o valor da remuneração, o horário é o previsto na Legislação específica.

- I. O período de contratação é pelo prazo de 6 meses passivo de renovação por mais 6 meses;
- II. A remuneração prevista será reajustada de conformidade do aumento geral dado aos servidores gerais;
- III. As atribuições do cargo, bem como suas especificações são as constantes da Lei Municipal específica.
- IV. O contrato será de natureza administrativa ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Art. 222 da Lei Municipal n.º 1010/2009.
- V. O contrato será automaticamente rescindido independentemente do prazo de vigência se houverem concursados habilitados para assumirem cargo com provimento efetivo, com idênticas atribuições;

Art.3º - A contratação será precedida de seleção simplificada, obedecidos os seguintes critérios:

- 1 – Será lançado Edital de Seleção simplificada, com divulgação por 3 dias consecutivos na Rádio e uma vez em Jornal de circulação regional.
- 2 – O período de inscrições será de 3 dias da última publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS GOMES**

3 – Da homologação das inscrições ou de qualquer outra decisão de resultado de classificação, o prazo de recurso não será superior a 3 dias, excluídos o primeiro considerando-se publicado, a decisão com a afixação no mural da Prefeitura.

4 - O processo de seleção será feita por comissão especialmente indicada.

5 – Os critérios, datas, condições de recursos forma de seleção serão especificadas no Edital.

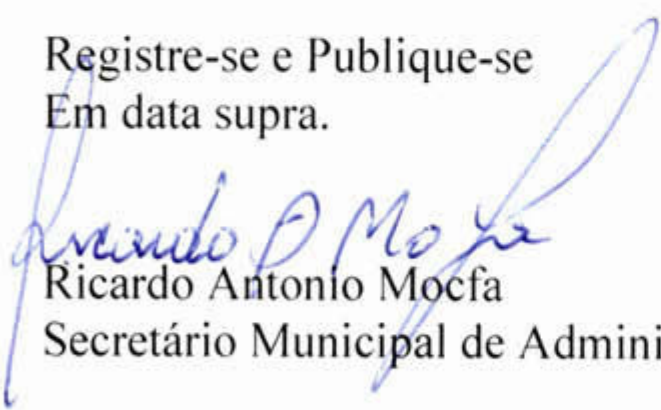
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Gomes  
Aos 22 dias do mês de abril de 2010.

  
Egidio Moreto  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em data supra.

  
Ricardo Antonio Mocfa  
Secretário Municipal de Administração